SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001836-20.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: Nilza Norma Nordi Mion
Executado: Banco Bradesco S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

O perito deixou claro às fls. 242/243 que procedeu aos cálculos apresentados no laudo de fls. 209/221 obedecendo estritamente o que foi decidido nos autos, conforme determinado a fls. 196.

Assim, tendo em vista que a impugnação inicialmente apresentada pelo executado foi rechaçada e que sua insurgência aos cálculos do perito foi lançada de forma genérica, os cálculos elaborados em regular perícia é que devem prevalecer.

Assim, tendo em vista que há valor depositado nos autos que quita integralmente o débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Defiro à exequente o levantamento do valor de R\$558,36, <u>com os acréscimos</u> <u>proporcionais</u>, a ser retirado do depósito de fls. 32.

O valor remanescente na conta deverá ser levantado pelo executado, após o recolhimento, por ele, da taxa judiciária final, **no valor de R\$128,50, na guia DARE, cód. 230-6**.

Expeçam-se os mandados de levantamento após o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA